



LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 002/2022

“Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji e dá outras providências”.

EDSON GERSINO DA SILVA, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE**, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto nos artigos 37, incisos X e XI, 51, inciso IV e 52, inciso XIII, todos da Constituição Federal, combinados com o caput do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Plenária, apresentou no dia 09 de maio de 2022, apresentou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria:

- I. Receber, Analisar, Encaminhar e Acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal de Amaraji;
- II. Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;



- III. Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV. Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando manifestações não forem de sua competência;
- V. Responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI. Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, nomeado pelo Presidente da Mesa, de livre provimento em comissão, com escolaridade de nível médio ou superior completo ou cursando, com notória experiência administrativa no setor público, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 4º - A Ouvidoria é composta de um Ouvidor-Geral, podendo ser cargo comissionados, designados pelo Presidente da Mesa.

Art. 5º - Atribuições do Ouvidor;

- I. Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II. Recomendar a correção de procedimento administrativo;
- III. Sugerir quando cabível, a adoção de providencias ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV. Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários;
- V. Promover estudo de pesquisa objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;



- VI. Solicitar à presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII. Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII. Elaborar relatório trimestral e anual das atividades de Ouvidoria para encaminhar à mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- IX. Propor ao Presidente da Câmara Municipal a Elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.
- X. Requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;
- XI. Solicitar documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da presidência da Câmara Municipal.
- XII. Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.
- XIII. O descumprimento do prazo ou ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo Único – O prazo mencionado no Caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.



Art. 7º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do Cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I. Acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal de Amaraji;
- II. Telefone de discagem direta;
- III. Serviço de atendimento pessoal;
- IV. Recebimento de manifestações pelos correios, fax, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Amaraji dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

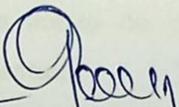
Art. 9º - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades.

Art. 10º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 11º - A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Amaraji, em 07 de junho de 2022.


EDSON GERSINO DA SILVA

PRESIDENTE